



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 70081/2014**

**Interessado - Mauro Fernando Schaedler**

**Relatora - Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC**

**Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 29/09/2023**

**Acórdão nº 476/2023**

Auto de Infração nº 134071 de 10/02/2014. Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido no caso da notificação nº 139177 de 08/08/2011 (protocolo nº 610558/2011); por instalar, construir ou fazer funcionar obra ou serviço utilizadora de recursos ambientais sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Decisão Administrativa nº 5815/SGPA/SEMA/2020, homologada em 21/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, a prescrição da pretensão punitiva; arquivamento do processo decorrente do auto de infração em face da ausência do devido processo legal, quando não houve cumprimento da lei e intimação para alegações finais; que seja acolhida a preliminar de ausência de documento essencial à autuação, qual seja, a notificação e seu comprovante de recebimento, ofensa ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Voto da Relatora: votou por reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a juntada da Notificação sobre a lavratura do auto de infração em 26/02/2014 (fls.04) e a emissão de Despacho em 26/02/2018 (fls.35), bem como a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 10/02/2014 (fls.01) e a homologação da Decisão Administrativa em 21/02/2020 (fls.46/47). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 10/02/2014 e 21/02/2020, com fulcro no artigo 20 §1º do Decreto Federal nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Willam Khalil**

Representante CREA.

**Willam Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.